



Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Sra. Ana Lucia da Costa Pereira

Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores

c.c.: **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas

Sr. Francisco José Bastos Santos – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Ref.: Ofício B3 1297/2022-SLS

Prezados Senhores,

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “Oi”) vem esclarecer o que segue, em atendimento ao Ofício B3 1297/2022-SLS, de 18/11/2022, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), abaixo transcrito (“Ofício”):

Em notícia veiculada pelo Estadão Broadcast+, em 17/11/2022, sob o título “COLUNA DO BROADCAST: BANCOS PEDEM BLOQUEIO DE BENS DA OI E PRORROGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, consta, entre outras informações, que “A Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e o Itaú Unibanco pediram a prorrogação do processo de recuperação judicial da Oi e o bloqueio do dinheiro proveniente da venda de ativos da operadora para garantir o pagamento de dívidas, que totalizam R\$ 6,9 bilhões.” Solicitamos esclarecimentos sobre o item assinalado, até às 21/11/2022, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes.

A esse respeito, a Oi esclarece, inicialmente, que o pedido feito pela Caixa Econômica Federal S.A. (“CEF”), pelo Banco do Brasil S.A. (“BB”) e pelo Itaú Unibanco S.A. (“Itaú” e, em conjunto com a CEF e com o Banco do Brasil, os “Bancos”) está em discordância com os requisitos, condições e gatilhos previstos no Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (“APRJ”) da Oi.



Em síntese, a discussão é consubstanciada no fato de que, quando da aprovação do APRJ, criou-se a obrigação de a Oi, observadas determinadas condições previstas no APRJ, realizar o pré-pagamento de alguns credores, dentre eles os Bancos, em até 3 [três] rodadas, após aplicada uma taxa de desconto de 55% [cinquenta e cinco por cento].

Até este momento, o que se pode constatar é que não foram atendidas as condições previstas no APRJ para o pré-pagamento com desconto mencionado acima.

Em resposta ao pedido dos Bancos acima mencionado, a Oi esclareceu e demonstrou nos autos do processo de recuperação judicial que não foi, até o momento, atingido um valor positivo no cálculo da Receita Líquida dos Eventos de Liquidez. Por conta disso, tendo em vista os fatos supramencionados e considerando não haver fundamento legal ou previsão do APRJ que pudesse autorizar o pedido de bloqueio do dinheiro proveniente da venda de ativos da Companhia para garantir o pagamento de dívidas, não cabe qualquer direito no pedido de constrição feito pelos Bancos.

Da mesma forma, a Oi entende que tal fato não justificaria a prorrogação do processo de recuperação judicial da Oi, pois a Companhia cumpriu e continua cumprindo com todas as obrigações previstas no PRJ e no APRJ durante todo o período de supervisão judicial do seu processo de soerguimento.

A Oi oportunamente informará aos credores e ao mercado em geral caso haja alteração nas condições relatadas.

Sendo essas as considerações que tínhamos em relação ao Ofício, colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
Cristiane Barretto Sales
Diretora de Finanças e de Relações com Investidores